Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.117/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.914.2007-87-TCE (C/03 Volumes)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda e

Gestão Pública, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor Orlando Sabino da Costa Filho RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

> Prestação de Contas. Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública. Inconsistência verificada nos Balanços Financeiro e Patrimonial. Inconsistência do Demonstrativo das Variações Patrimoniais. Cumprimento parcial do disposto no inciso X, do Anexo II da Resolução TCE nº 56/2004. Inconsistências do Demonstrativo dos Extratos e Conciliações Bancárias. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Orlando Sabino da Costa Filho, Secretário neste período, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) a inconsistência verificada nos Balanços Financeiro e Patrimonial, em face das falhas inicialmente apontadas na apuração do saldo financeiro transferido para o exercício seguinte: b) a inconsistência do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, em virtude da divergência verificada entre o valor informado na conta "almoxarifado" e aquele apresentado no elemento de despesas "3.3.90.30.00 – Material de Consumo"; c) o cumprimento parcial do disposto no inciso X, do Anexo II da Resolução TCE nº 56/2004, relativo ao Demonstrativo Anual das concessões e comprovações dos adiantamentos: e d) as inconsistências, também, do Demonstrativo dos Extratos e Conciliações Bancárias, em face das divergências verificadas entre os dados apresentados e aqueles apurados na instrução, que comprovam os saldos, mas que não realimentaram tal Demonstrativo. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo". Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 22 de janeiro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br